



1262

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 0 4 3**SENHOR PRESIDENTE,****NOBRES VEREADORES:**

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para Instituir o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos é um importante instrumento para atender as reais necessidades de nossa população, para a realização de obras básicas de infra-estrutura (rede elétrica, asfaltamento, saneamento, rede de esgoto, calçamento, construção de guias e sarjetas, etc.).

A receita trazida aos Cofres Públicos de nosso Município não é suficiente, o que frustra o anseio de nossos munícipes, na execução dos melhoramentos.

Com a instituição do plano haverá a participação ativa da população e da Prefeitura na realização de obras consideradas essenciais para o Município.

O Prefeito, por sua vez, avalia a dimensão da obra e solicita o recurso financeiro para a execução do projeto.

O recurso aplicado será rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados, tomando-se por base as testadas dos mesmos.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a ma-

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

M E N S A G E M Nº 2 0 4 3

téria, objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**-PREFEITO MUNICIPAL-**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE

Justiça e Finanças

S. S. em *6* / *4* / *93*

[Signature]

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº *2.562* / *93*

(24 DE MARÇO DE 1.993.)

Dispõe sobre: Institui o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

...FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Plano Comunitário-Municipal de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

FINALIDADE

ARTIGO 2º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

ARTIGO 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

ARTIGO 4º - No caso de pavimentação, será dado prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

CUSTO E RATEIO

ARTIGO 5º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administra -

-segue-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. *06* / *04* / *93*
[Signature]
PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº _____

ção e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

ARTIGO 6º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

ARTIGO 7º - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

ARTIGO 8º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

ARTIGO 9º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

ARTIGO 10 - Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

ARTIGO 11 - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores corres

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-03-

PROJETO DE LEI Nº _____

pondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

PAGAMENTO PELOS MUNICÍPIES

ARTIGO 12 - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, dentro das condições por esta estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

ARTIGO 13 - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o plano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste Artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao plano, a título de tributo.

VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

ARTIGO 14 - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

ARTIGO 15 - O valor tratado no Artigo anterior, será liberado, pela NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, para livre

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-04-

PROJETO DE LEI Nº _____

movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados às Prefeituras através de "PROGRAMAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação mencionada no "caput" deste Artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo por ventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, ingressará na receita municipal.

RESPONSABILIDADES

ARTIGO 16 - É de inteira responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

ARTIGO 17 - Fica a Prefeitura autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 36/92 do Senado Federal, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade constante deste Artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura ou das cotas do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste Artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no Parágrafo anterior, as opera

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-05-

PROJETO DE LEI Nº _____

ções efetuadas dentro do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A e o BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.04.84.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a cobrança da dívida assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da Lei nº 6830/80.

ARTIGO 18 - Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do plano ora implantado.

DIVULGAÇÃO

ARTIGO 19 - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

PCM - PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS

AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A

ARTIGO 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-